

Direito Moral e Direito Patrimonial de Autor

Recentemente houve muitos questionamentos relacionados ao que é exatamente o direito moral e o direito material de autor. Vamos esclarecer de maneira bastante didática o que é um e o que é o outro.

Antes, gostaria de lembrar que a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) descreve em seu artigo 7º que as obras intelectuais protegidas são as “criações do espírito, **expressas** por qualquer meio **ou fixadas** em qualquer suporte” e, mais adiante, em seu inciso VII, apresenta como exemplo de criações do espírito “as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia”.

Apesar de parecer um texto difícil, o que se quis dizer é bastante simples: para que a criação de uma pessoa seja protegida deve ser materializada, no caso da fotografia, em qualquer forma de arquivo ou algum tipo de filme.

Na prática, significa que se o fotógrafo imaginar uma fotografia ou tiver uma ideia de fazer uma foto de determinada maneira e não *clicar* efetivamente, essa ideia não receberá proteção. Se outra pessoa tirar a foto imaginada pelo fotógrafo, ele não poderá reclamar. Nós advogados sempre falamos: “ideia não é protegida, então, não divulgue a sua antes de materializar”.

Como já sabemos o que recebe proteção, vamos aos tipos de proteção que a Lei confere aos criadores, ou seja, os direitos do autor.

Direito Moral de Autor

O direito moral de autor é a proteção que está ligada à paternidade da obra, ou seja, ao vínculo entre criador e criatura. No artigo 24 da Lei de Direitos Autorais estão definidos quais exatamente são os direitos morais do autor.

O mais conhecido direito moral de autor é o direito que o autor tem de ver seu nome publicado juntamente com a obra. É o que, na fotografia, chamamos de crédito. Portanto, é direito moral do fotógrafo a publicação de seus créditos.

O direito à integridade da obra e o direito a modificá-la também são exemplos de direitos morais de autor.

Os direitos morais de autor são inalienáveis, intransferíveis e perpétuos. Isso significa que, mesmo que haja cessão da fotografia, aquele que a adquiriu jamais poderá deixar de citar o crédito autoral, tampouco poderá alterar a foto, mesmo após a morte do autor.

Se alguém violar o direito moral de autor deverá indenizar o autor (ou seus sucessores) por danos morais, além de reparar o dano, publicando os créditos e retornando à obra ao original. A Lei de Direitos Autorais prevê as maneiras como isso deverá ocorrer, especialmente no artigo 108.

Direito Patrimonial de Autor

O direito patrimonial de autor está relacionado à capacidade de utilizar, fruir e dispor da obra, conforme previsão do artigo 28 e seguintes da Lei de Direitos Autorais. É o direito que está intimamente ligado ao valor econômico da obra.

Em princípio, o direito patrimonial pertence ao autor da obra, mas, ao contrário do direito moral de autor, pode ser negociado e transferido integral ou parcialmente a terceiros, que passarão a ter o direito de exploração, ou seja, o domínio sobre a obra, podendo permitir ou proibir o seu uso, reprodução, exposição, etc. A negociação dos direitos patrimoniais pode ser gratuita ou não.

Os direitos patrimoniais tem prazo de duração, que, no caso das fotografias, é de 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à data da primeira divulgação, segundo o artigo 44 da Lei de Direitos Autorais. Esse é o momento em que a obra “cai em domínio público”.

Para concluir, é importante destacar que “cair em domínio público” significa que haverá liberação da utilização da obra, ou seja, não haverá mais proteção sob o direito patrimonial de autor. Porém, mesmo após os 70 anos, os créditos, a integridade da obra e todos os demais direitos morais de autor permanecerão vigentes e deverão ser respeitados.

Paula Luciana de Menezes - OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autoral, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br